



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI 2.167/2012 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais do Quadro do Magistério do Município de Itaporanga e dá outras providências.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **ABONO** aos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica da rede municipal de ensino, remunerados com recursos do **FUNDEB**, nos termos do § 5º, art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 22º da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º. O **ABONO** não será incorporado ao salário base, não será computado para quaisquer cálculos de vantagens pecuniárias do servidor e nem será considerado para cálculo dos percentuais do 1/3 (um terço) de férias e do 13º salário (décimo terceiro salário).

§ 2º. O **ABONO** a que se refere o *caput* deste artigo será pago aos **Professores PEB I e PEB II, aos professores auxiliares, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Pedagogo e Supervisora da Educação**, observados os critérios estabelecidos em Decreto.

§ 3º. fará jus a este abono os servidores que constarem na folha de pagamento dos 60% do FUNDEB.

Artigo 2º. O **ABONO** autorizado será condicionado à disponibilidade financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB 60 %, apurado em cada final de exercício social.

Parágrafo Único. O **ABONO** será pago aos servidores até o dia 31 de janeiro do exercício social subsequente.

Artigo 3º. A distribuição do **ABONO** ocorrerá conforme planilha financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Educação nominal a cada servidor de acordo com as normas regulamentadas pelo Poder Executivo por Decreto.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Artigo 4°. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB (60%)**.

Artigo 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 25 de outubro 2012.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal Cidade De Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento